



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL)

2.^a Fase da 6.^a Edição

AVISO N.º NORTE-18-2019-40

V1-12/09/2019

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	12/09/2019	12/09/2019	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	5
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	6
3.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	6
3.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	6
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
5	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	7
5.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS	7
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	7
6	DESTINATÁRIOS	7
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	8
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	10
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	10
9.1	FORMA DO APOIO	10
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	10
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	11
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	12
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	12
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	13
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	13
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	14
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	14
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	14
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	14
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	14
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i>	14
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i>	15
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO	16
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	16
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	17
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	18
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	19
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	21
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES	22

Lista de Anexos

Anexo I – Lista de documentos a disponibilizar pelo beneficiário

Anexo II – Critérios de seleção, grelha de análise e nota metodológica

Anexo III – Simulador de correção financeira

Anexo IV – Fluxograma - Prazos e procedimentos de análise e decisão de candidaturas

Anexo V – Deliberação CETP n.º 4 /2018 da CIC Portugal 2020 - Delegação de competências das autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve no Organismo Intermédio Direção Geral da Administração Local (DGAL).

Anexo VI - Deliberação n.º 19/2018, de 11 de agosto, da CIC Portugal 2020 - Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais na Administração Local.

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente convite para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 – Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores - do Norte 2020, destinando-se o presente convite a financiar projetos realizados no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL).

O quadro seguinte enquadra e apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	6	Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores
Objetivo Temático	8	Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Prioridade de Investimento	8.1/8i	Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores.
Objetivo Específico	6.1.1	Inserção de inativos e de desempregados no mercado de trabalho
Tipologia de Intervenção	18	Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral
Tipologia de Operação	69	PEPAL (Programa de Estágios Profissionais na Administração Local)
Domínio de Intervenção	102	Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	O.08.01.03.E	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local
Indicadores de Resultado	R.08.01.03.E	Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local
Período de Candidaturas	Data de abertura	3º dia útil seguinte ao da publicação do presente convite
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura, até às 17h59m59s

O afastamento do mercado de trabalho na Região do Norte incide, sobretudo, entre os grupos mais jovens da sociedade e entre os inativos com baixas qualificações e reduzida empregabilidade. Neste contexto, a integração de jovens no mercado de trabalho e a melhoria das suas qualificações através de estágios profissionais, designadamente, nos organismos da Administração Local, é uma prioridade das políticas públicas.

Os estágios profissionais pretendem contribuir para a recomposição das competências do capital humano e para a empregabilidade futura do indivíduo.

O PEPAL permite, assim, uma melhor adequação às necessidades e prioridades locais, disponibilizando aos estagiários acesso a áreas e atividades onde exista uma procura efetiva no mercado laboral local e possibilita a abertura da administração local à participação de jovens capacitados.

No âmbito do presente Aviso pretende-se financiar estágios profissionais na Administração Local realizados no âmbito da 6.ª edição do PEPAL (1ª e 2ª fases) que se encontram regulamentados nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

1ª fase	2ª fase
<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL); - Portaria nº 254/2014, de 9 de dezembro, que regulamenta o PEPAL instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro; - Portaria n.º 201/2018, de 11 de julho, que fixa o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 1ª fase da 6ª edição do PEPAL; - Despacho n.º 8673/2018, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que fixa a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras. 	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril; - Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, que regulamenta o PEPAL instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro; - Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, que fixa em 2100 o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da segunda fase da 6ª edição do PEPAL; - Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que fixa a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras.

2 OBJETIVOS

A presente tipologia de operações pretende promover a integração de jovens no mercado de trabalho, tendo como objetivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
- d) Fomentar o contacto dos jovens, designadamente os que não trabalham não estudam, nem se encontram em formação, com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

3.1 Tipologia de operações elegíveis

É elegível, para efeitos de financiamento no presente convite, a tipologia de operações prevista na alínea b) do artigo 18.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), denominada – Estágios PEPAL, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública identificados no ponto 1.

3.2 Critérios de elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios profissionais que respeitem os requisitos de elegibilidade, bem como o respetivo número e distribuição estabelecidos na legislação de enquadramento identificada no ponto 1.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente AAC tem aplicação na Região NUTS II do Norte.

5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Natureza dos Beneficiários

São elegíveis os seguintes beneficiários:

- a) Na 1ª fase da 6ª edição, o município de Caminha, conforme decorre do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 201/2018, conjugado com o Despacho n.º 8673/2018, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais.
- b) na 2ª fase da 6ª edição do PEPAL, dentre as entidades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do REISE, as entidades promotoras previstas no Regime Jurídico do PEPAL (Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril), tal como identificadas no Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

5.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

As entidades beneficiárias supra identificadas devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

6 DESTINATÁRIOS

No que respeita à 1ª fase da 6ª edição do PEPAL, são destinatários do presente Aviso jovens que preencham cumulativamente os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, conjugado com o definido no nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 201/2018, de 11 de julho, isto é:

- a) Estejam à procura do primeiro emprego ou sejam desempregados à procura de novo emprego, entendendo-se que preenche estes requisitos quem se encontre numa das seguintes situações:

- i. Nunca tenha tido registo de remunerações em regimes de proteção social de inscrição obrigatória e não se encontre inscrito em qualquer sistema de ensino ou formação profissional a tempo inteiro;
 - ii. Esteja inscrito nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na qualidade de desempregado.
- b) Tenham até 29 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio; no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade, esse limite é de 35 anos;
- c) Possuam cursos tecnológicos de nível secundário de educação, regulados pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de maio, alterada pelas Portarias n.º 260/2006, de 14 de março, e 207/2008, de 25 de fevereiro, ou habilitação superior nas áreas de arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia.

Já no que se refere à 2ª fase da 6ª edição do PEPAL, são destinatários do presente Aviso jovens que preencham cumulativamente os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o definido na Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, isto é:

- d) Estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na qualidade de desempregados.
- e) Tenham até 30 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio; no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade, esse limite é de 35 anos. As entidades promotoras podem solicitar a dispensa deste requisito da idade (os referidos limites de 30 ou 35 anos) mediante requerimento devidamente fundamentado e com parecer favorável da DGAL.
- f) Sejam detentores de licenciatura, ou, quando ao abrigo das disposições do n.º 4 do referido artigo 4.º, sejam detentores de diploma de curso técnico superior profissional (CTeSP) ou curso tecnológico de nível secundário.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

7.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no

momento do pagamento do saldo final, e constituirá fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 7.º do REISE e considerando o número máximo de vagas definidas nos Despachos n.º 8673/2018 e n.º 8035/2019, , do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, tal como identificados no quadro-síntese do ponto 1 deste Convite, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano-alvo.

Em caso de aprovação da candidatura, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

Cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

7.2. As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro infra, de modo a que as candidaturas concorram para os indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional Regional do Norte, tal como identificados no referido ponto 1, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local.	%	(2)

- (1) Somatório de todos os participantes no estágio PEPAL abrangidos na operação. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, respeitando o n.º máximo definido nos Despachos n.º 8673/2018 e n.º 8035/2019, , do SEAL.

- (2) Nº de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local/Nº de participantes que beneficiam dos estágios profissionais*100. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em termos compatíveis com a meta de 2023 identificada no Programa Operacional (35 %).

7.3. Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90 % do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10 % do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso (cf. Anexo III).

7.4. O disposto no número anterior será aplicado uma vez decorrido o período de 6 meses após a conclusão da operação, podendo implicar a reabertura do Saldo Final.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO CONVITE

A dotação orçamental indicativa de FSE a atribuir às operações do âmbito do presente Convite abrangido é de 6 320 000€ (seis milhões e trezentos e vinte mil euros), podendo a Autoridade de Gestão reforçar esta dotação, caso se justifique.

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

9.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 5.º do REISE, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 5 do referido artigo.

9.3 Modalidade de financiamento

No âmbito do presente convite aplica-se a modalidade de financiamento de custos simplificados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-A do REISE.

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho) e na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As tabelas de custos unitários têm em consideração o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações dos estagiários, integrando 3 categorias de custos diretos no que respeita aos apoios a atribuir aos estagiários.

As características da intervenção PEPAL em matéria de duração, destinatários e de apoio a assegurar aos estagiários, decorrem do estipulado na política pública e tem vindo a ser desenvolvida com base na modalidade de financiamento de tabelas normalizadas de custos unitários, aprovada pela Deliberação n.º 19/2018, de 11 de agosto, e respetivo anexo metodológico, que constituem anexos ao presente aviso, e cuja construção tem por base o indexante dos apoios sociais (IAS).

FÓRMULA DE CÁLCULO	
Valor do Apoio relativo a cada estagiário por cada mês de estágio	$(P \times IAS) + SA + SAT$

P (Ponderador) – Variável de acordo com o nível de qualificação do estagiário

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

SA (Subsídio de alimentação) – Tem por referência um ano de 250 dias úteis, com o limite máximo fixado para os trabalhadores da administração pública

SAT (Seguro de Acidentes de Trabalho) - É determinado em função do valor de mercado.

Sem prejuízo de posteriores alterações decorrentes quer da política pública quer de atualizações do IAS, a tabela de custos unitários aplicável ao Aviso em apreço é a seguinte:

Custo unitário €/mês

NÍVEL	APOIOS	
	CUSTO ELEGÍVEL	FSE
Estagiário nível 4	679,69€	577,74 €
Estagiário nível 5	723,26€	614,77 €
Estagiário nível 6, 7 e 8	832,20€	707,37 €

Custo unitário mensal da atividade engloba:

1. Bolsa de estágio mensal;
2. Subsídio de alimentação mensal;
3. Seguro de acidentes de trabalho.

9.4 Despesas elegíveis

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No que respeita à natureza e montantes, são elegíveis as despesas identificadas na tabela do ponto anterior, nos termos previstos na legislação de enquadramento do PEPAL.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite têm uma duração de 24 meses, podendo alargar-se até 31/12/2021. Excecionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, designadamente em virtude da ocorrência das situações previstas no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.166/2014, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses.

A duração da operação é o período que decorre entre a data de início físico da primeira ação (celebração do primeiro contrato de estágio) e a data de realização da última ação (fim do último estágio), tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das

normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo os certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o terceiro dia útil seguinte à data de publicação do presente Convite e as 17h 59m 59s do trigésimo dia (seguido) após a data de abertura.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente convite, nela integrando todos os estágios a realizar e que respeitem as condições identificadas no Aviso.

12.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Convite.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura no ecrã “documentos” do SIIFSE, não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, distinguindo os estagiários a abranger em cada uma das fases da 6ª edição e o respetivo perfil.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas, bem como as indicações constantes do Anexo I.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente, os dados do formulário e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, tal como identificados no quadro seguinte.

Critérios de Seleção
1. Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional
2. Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades
3. Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio
4. Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários
5. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional

Estes critérios são aferidos à luz dos parâmetros e com as ponderações identificados da Grelha de Análise constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente Aviso.

13.1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Bom, Médio e Baixo, tal como identificados no Anexos II - Grelha de análise. Se necessário, esta escala será adaptada de 0 a 100 para efeitos do registo no Sistema de Informação SIIFSE.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das candidaturas apresentadas são consideradas as ponderações dos critérios de seleção constantes do Anexo II - Grelha de análise

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00 (50,00, se numa escala de 0 a 100) e para os quais exista dotação orçamental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

Sem prejuízo dessa responsabilidade, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e na delegação de competências aprovada pela Deliberação CETP n.º 4 /2018 da CIC Portugal 2020, a análise técnica das candidaturas é assegurada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) enquanto entidade responsável pela gestão do PEPAL e Organismo Intermédio, nos termos aprovados pelas Deliberações CETP n.ºs 3 e 4/2018, de 31 de agosto.

No âmbito do disposto no nº 2 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGAL dos elementos que compõem a candidatura.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.

ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II.

iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, A AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Convite, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15 % do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos requeridos, acompanhados dos seguintes elementos relativos ao período de reporte do reembolso e correspondentes ao censo da execução ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários:

a) Primeiro pedido de reembolso:

- o Documento de Identificação do estagiário;
- o Comprovativo da morada do estagiário;
- o Comprovativo da habilitação literária detida pelo estagiário;
- o Informação sobre a frequência de anteriores estágios financiados por fundos públicos;
- o Declaração do Serviço Público de Emprego a comprovar a inscrição como desempregado;
- o Registo de Remunerações de Segurança Social;
- o Contrato de Estágio.

b) Pedidos de reembolso subsequentes:

- o Mapas de assiduidade, incluindo justificações de faltas, relativos aos meses declarados no pedido de reembolso em análise;
- o Os demais elementos que se apresentem necessários para aferir da elegibilidade do projeto na política pública e na respetiva tipologia de operações, assim como para validação do custo unitário de referência praticado.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Quando estejam em causa candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85 % do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. O pedido de saldo deve ser acompanhado dos elementos correspondentes ao censo dos estagiários ou a uma amostra nunca inferior a 30 estagiários identificados na alínea b) supra, acrescidos dos certificados de participação e avaliação do estágio.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exhaustiva de cada estagiário, da sua habilitação e do número de meses acumulado do estágio) e as tabelas de custos unitários. Em sede de saldo pode ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16 DOSSIER DA OPERAÇÃO

As entidades beneficiárias devem organizar um processo relativo à operação, de acordo com o previsto artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua redação atual, bem como da NORMA DE GESTÃO N.º 4/NORTE2020/2015 Rev. 3 - Regras de organização do *dossier* da operação [Operações públicas | FEDER e FSE], no qual devem constar todos os elementos que evidenciem a sua conformidade legal e sustentem a regularidade da sua execução, designadamente:

- a) A publicitação do aviso de lançamento dos estágios;
- b) Formulário de candidatura do candidato ao estágio;
- c) Evidências do processo de seleção dos candidatos (avaliação curricular, entrevista individual e divulgação dos resultados);
- d) Dados de Identificação dos estagiários e elementos que comprovem a sua elegibilidade (documento de identificação, comprovativo de morada, comprovativo de habilitação literária,
- e) Declaração do serviço público de emprego a comprovar a inscrição como desempregado/registo de remunerações de segurança social e informação sobre frequência de anteriores estágios financiados por fundos públicos);
- f) Contrato de Estágio;
- g) Apólice de Seguro;
- h) Plano de Estágio;
- i) Mapas de assiduidade, incluindo justificações de faltas;
- j) Justificações de ocorrências, períodos de suspensão, cessação e substituição dos estagiários;
- k) Relatórios de acompanhamento;
- l) Fichas de avaliação;
- m) Certificados comprovativos de frequência e aprovação;
- n) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e do apoio prestado;
- o) Outros elementos que se apresentem relevantes à demonstração da regular execução da operação.

A qualidade dos elementos reunidos pelas entidades beneficiárias relativamente às várias fases da operação é determinante para a avaliação da sua conformidade por parte da Autoridade de Gestão e das Autoridades de Auditoria e Controlo.

17 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Convite e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Convite e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Convite e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

18 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de

março e na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Porto, 12 de setembro de 2019

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa